

## **DECRETO Nº 3.967, de 21 de dezembro de 2023.**

Dá nova redação ao Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.600/2018.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, que compete a União, por intermédio do Ministério de Previdência e Assistência Social, dispor sobre as regras gerais de organização e funcionamento do RPPS, de que trata a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.736, de 18 de dezembro de 2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Ribeiro

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, subordinado ao Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, como órgão consultivo relativo aos investimentos do RPPS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos seus ativos e passivos, competindo ao Comitê:

I – garantir a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho de Administração;

II – avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência, ou pelo Conselho de Administração;

III – avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV – emitir parecer, com base em estudo técnico atuarial, relativamente a propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, a ser analisado pelo Conselho de Administração;

V – subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

VI – acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;

VII – definir sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – definir sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

IX – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

X – propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XI – acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração;

XII – elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho de Administração;

XIII – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho da Administração do FAPS.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será integrado por representantes das seguintes categorias:

- I – 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo;
- II – 01 (um) servidor inativo;
- III – 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores – SINDBARRA.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados por suas respectivas categorias e nomeadas através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, pelo mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal, incluindo:

I – deverá submeter-se às certificações a serem obtidas no prazo de 6 (seis) meses, contados da posse, sob pena de, findo o prazo, ser demovido do cargo, com consequente convocação do suplente;

II – aplica-se o disposto no inciso anterior aos membros cuja validade da certificação exigida em legislação federal termine durante o respectivo mandato, devendo providenciar sua renovação antes de expirada a validade da certificação vigente.

§ 1º A certificação será obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo as despesas custeadas pela Taxa de Administração do FAPS.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por solicitação do Conselho de Administração do FAPS.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em Atas que, assinadas pelos seus membros, serão submetidas ao Conselho de Administração do FAPS e serão arquivadas, ficando disponibilizadas para consulta, quando houver necessidade.

Art. 8º O membro titular do Comitê de Investimentos, e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a um Jeton mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com recursos da Taxa de Administração, reajustados na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

I – O Jeton mensal não poderá ser cumulado com outra gratificação recebida ou que venha a receber dentro da Unidade Gestora deste Regime Próprio de Previdência, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária;

II – Em caso de não comparecimento na reunião, o conselheiro não terá direito ao Jeton especificado no caput deste artigo, devendo comunicar ao Coordenador do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que este possa convocar o suplente;

III – Havendo mais de uma reunião no mês, o Jeton previsto no caput deste artigo, será dividido proporcionalmente entre estas, fazendo jus ao recebimento da parcela o titular ou suplente que comparecer à reunião.

§ 1º O direito ao Jeton, de que tratam os incisos do art. 8º, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação, que será pago até o mês subsequente à reunião.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, relativas a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do município de Barra do Ribeiro.

Art. 10. Fica revogado na sua totalidade o Decreto Municipal nº 3.600, de 17 de outubro de 2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 21 de dezembro de 2023.

**JAIR MACHADO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JÔNATAS DE SOUZA BRANCO**

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 21/12/2023 a 20/01/2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90C4-D5D3-82CE-3835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 21/12/2023 14:09:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JONATAS DE SOUZA BRANCO (CPF 961.XXX.XXX-34) em 21/12/2023 14:48:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/90C4-D5D3-82CE-3835>